



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.148, DE 28 DE JUNHO DE 2.012.

"Altera o disposto na Lei Municipal nº 3.100, de 27 de outubro de 2.011 e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no parágrafo §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.100, de 27 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Executivo Municipal poderá aplicar concessão de direito real de uso, a título gratuito ou oneroso, dos bens públicos, áreas públicas e respectivos espaços aéreos, na área delimitada pelo perímetro da Operação Urbanística "Novo Centro – Sua Nova Cidade", pelo período de até 90 (noventa) anos, na forma e atendida as normas previstas na legislação municipal".

Artigo 2º - Fica acrescido ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal 3.100 de 27 de Outubro de 2011, o seguinte parágrafo §6º:

"§ 6º - A concessão de direito real de uso de espaço aéreo, de que trata o §2º, será outorgada mediante inexigibilidade de licitação, para construção de área projetada sobre área pública limítrofe à área privada, na forma e condições estabelecidas em regulamento, o qual delimitará a contraprestação em área livre, ou em área construída, e/ou em recuperação de área pública, de acordo com os objetivos da operação urbanística de que trata o artigo 1º desta lei".



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 3º - O disposto no caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.100 de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos imóveis, integrantes do patrimônio público municipal, situados no perímetro da Operação Urbanística "Novo Centro – Sua Nova Cidade", definido no § 1º do artigo 1º desta Lei, podendo alterar a sua destinação para "bem dominical ou patrimonial disponível", cabendo ao chefe do executivo determinar por meio de Decreto Municipal a especificação, indicação da especialidade dos imóveis públicos a serem desafetados, que fazem e farão parte da operação urbanística, indicando, inclusive, se for o caso, qual destinação ou finalidade que deverá ser dada à área pública após a alienação".

Artigo 4º - O disposto no §2º do artigo 6º da Lei Municipal 3.100, de 27 de Outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar os imóveis descritos no Anexo II, à venda, com ou sem encargo, mediante regular avaliação dos mesmos. Poderá ainda o Executivo Municipal, permutar os imóveis desafetados, referidos no parágrafo anterior, por outros imóveis, por obras de infraestrutura ou ainda por área construída a ser edificada em terrenos pertencentes ao Município, mediante regular avaliação dos mesmos. A permuta será efetivada mediante compensação de valor, a título de reposição ao Município".

Artigo 5º - Fica acrescido o § 6º ao artigo 6º da Lei 3.100 de 27 de Outubro de 2011, com a seguinte redação:

"§ 6º - No tocante aos imóveis descritos no Anexo II – Área A, o encargo proveniente da alienação poderá ser a construção e a gestão da passarela de que trata o §3º do artigo 1º dessa Lei, mediante posterior concessão de uso não onerosa pelo prazo de 30 anos".



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 6º - Altera o disposto no "caput" do artigo 6º da Lei 3.100, de 27 de outubro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar as seguintes áreas remanescentes de terreno, **com ressalva da área especificada no § 7º deste artigo**, integrantes do patrimônio público municipal, alterando a sua destinação para bem patrimonial disponível".

Artigo 7º - Fica acrescido o § 7º ao artigo 6º da Lei 3.100, de 27 de outubro de 2.011, com a seguinte redação:

§ 7º - A área especificada na Lei Municipal nº 3.087, de 14 de julho de 2.011, em seu artigo 2º, que tem como objeto a desafetação de via pública e autorização para alienação para fins de doação à Câmara Municipal de Carapicuíba, para construção de sua nova sede, fica excluída do objeto e fim da Lei Municipal nº 3.100, de 27 de outubro de 2.011, que projeta a Operação Urbanística "Novo Centro - Sua Nova Cidade".

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por dotação próprias do orçamento vigente.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 28 de junho de 2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos